O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 53

AUTOR: Vereador GREGÓRIO MOLERO

Art. 1º - Ficam as entidades civis sem fins lucrativos isentas do pagamento dos tributos municipais cujo fato gerador seja a aprovação de projetos e a construção de conjuntos habitacionais abrangendo, no mínimo, 20 (vinte) habitações, em uma ou mais edificações, inclusive prédios de apartamentos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 16 de novembro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

Proj.Lei Compl. nº 31/93
Proc. nº 234/93

tv